



Psicologia Forense: Psicologia do Testemunho

Heloisa Eduarda de Melo Izel¹, Guilherme Antônio Silva Bulian², Laisly Rocha Madeira³, Leiliane Gonçalves Ferreira⁴, John Marcos Inacio Costa⁵, Mariana Martins Braga⁶, Thiago Gonçalves⁷, Teófilo Lourenço de Lima⁸

¹Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: hellomelloduda@gmail.com

²Acadêmico do Curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: guilhermesilvabulian@hotmail.com

³ Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: laislyrocha55@gmail.com

⁴Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: leiliane.jaru17@gmail.com

⁵Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: johnmarcosinaciocosta@gmail.com

⁶Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: mari-ana_opo@hotmail.com

⁷Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: thiagokw27@gmail.com

⁸Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021; Pós-graduando em Psicologia Jurídica, Unileya. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: teofilolourencodelima@gmail.com

1. Introdução

Psicologia é a profissão que visa estudar a mente do ser humano, analisando o comportamento de cada indivíduo ou de um grupo diante de diversas situações, um dos primeiros registros da psicologia como uma ciência foi através dos filósofos gregos. No Brasil a psicologia somente foi reconhecida como uma profissão nos meados da década de sessenta, quando por meio da Lei nº 4.119/62 foi regulamentada.

A psicologia por conhecer e investigar como os seres humanos agem, foi introduzida no meio judicial como um meio para que se pudesse entender a mente dos criminosos e como eles pensam antes de cometerem seus atos e assim ajudar na manutenção da ordem social. Sabe-se que muitos das pessoas que cometem crimes de grande crueldade geralmente possuem algum tipo de trauma que ficou “guardado” em suas memórias, por exemplo, em casos de violência doméstica o agressor quando mais jovem já foi uma vítima ou ao menos já presenciou, e associado à ausência de uma educação que ensine sobre os princípios éticos da sociedade em que vive, geram pessoas psicologicamente instáveis e que no futuro podem ser um risco para si e para outrem.

Entretanto, a psicologia jurídica não busca somente estudar sobre o criminoso, ela também é utilizada com as vítimas e com as testemunhas que estão envolvidos nos fatos que ocorreram, buscando uma forma de entender os acontecimentos pela ótica delas, enquanto, no acusado busca formas que identificar um perfil de vítimas, metodologias e outros fatores que levaram ao crime. Contudo, é importante esclarecer que quando forçada a mente humana pode criar diversos cenários, ainda mais, quando decorre de um trauma. Quando uma vítima ou testemunha é chamada para ser ouvida, deve-se tomar cuidado para que as lembranças dos fatos não sejam comprometidas com sugestões, ou que até mesmo crie memórias que nunca existiram de fato. Um exemplo desse fato é quando, a vítima de um crime é forçada a

reconhecer seu agressor logo após os fatos, em alguns casos pela emoção do momento ocorrem falsos reconhecimentos, pois por estar abalada e confusa a mera semelhança devido a cor de pele, tipo de cabelo ou estatura, pode fazer com que acredite de fato que esteja diante do seu agressor, podendo assim haver um equívoco.

2. Materiais e métodos

O trabalho foi desenvolvido com base em materiais já publicados em livros e fontes eletrônicas, reunindo e comparando informações sobre o tema. Por se referir a uma temática delicada, foi respaldada em pesquisas sobre a mente humana e sua reação ao testemunho

3. Resultados e Discussões

Quando uma pessoa é posta em uma circunstância que gere grande emoção ou risco, a mente faz com que ela crie vários cenários que possam fazer com que saia ileso, além de absorver fatos que no futuro podem-lhe ser úteis. Quando uma mulher é posta diante de seu possível estuprador, ela é posta também a lembrar e vivenciar os fatos que ocorreram, o que pode acontecer que durante essa reencenação ela lembre de fatores únicos do acusado, como uma tatuagem específica, mas também pode acontecer o contrário e a mesma apagar tudo o que aconteceu como uma forma de se proteger, portanto, quando se vai ouvir uma vítima é essencial que o psicólogo tome todas as precauções para que não acabe á induzindo (mesmo que sem a intenção) a criar fatos que não ocorreram ou “deletar” tudo o que se lembra.

Vale destacar, que o testemunho da vítima é uma peça importante, visto que ele é essencial para o processo de criminalização, que é dependente dos fatos narrados para auxiliar o percurso do processo até a sentença, já que a vítima será a chave para se apurar o que de fato ocorreu. O testemunho da vítima é imprescindível, porém é necessário levar em consideração que sua própria mente pode traí-la, visto que, quando é contamos algo que presenciamos, já passamos a contar de uma forma diferente, o que pode contaminar as lembranças, pois nos distanciamos das verdadeiras lembranças.

O ser humano registra apenas 20% daquilo que ele vê, se levarmos em consideração a vítima que presenciou um acontecimento como um crime, a porcentagem diminui mais ainda. Outro ponto, é que as pessoas estão acostumadas a viver sempre no automático, que quando ocorre um crime ao qual ela venha ser a testemunha não está prestando a devida atenção a algo que venha ser relevante, não damos atenção aos detalhes, focamos apenas no “grosso”, como na arma em caso de assalto, o que faz com que tenhamos um erro de percepção que é comum nas memórias das vítimas. Com isso, quando formos relatar os fatos ocorridos como testemunha por não termos todos os pontos interligados, e como o nosso cérebro odeia o vácuo, ele pode criar alguns cenários que venha complementar aquela memória, o que alteraria o que de fato ocorreu, sendo assim, seria certo dizer que a nossa própria memória pode nos trair, e que por mais que o testemunho da vítima seja a peça chave, ele não vem ser cem por cento correto, dessa forma é necessário que preserve-se o máximo da memórias das vítimas para que elas não venham sofrer alterações que possam prejudicar a veracidade do testemunho.

De acordo com a escritora Carla Pinheiro (2022, p.52), em seu livro Manual de Psicologia Jurídica,

Cada pessoa percebe um acontecimento tomando como parâmetro suas próprias experiências, assim como conserva esses acontecimentos na memória e tem capacidade de evocá-los de uma forma específica, também com base em seus mecanismos subjetivos de funcionamento.

Sendo assim, quando a vítima é uma criança ela reage de forma diferente do que se fosse um adulto, pois seu discernimento ainda não é completo, ou seja, ela ainda não aprendeu

a discernir detalhes específicos e acaba não compreendendo que aquilo possa ser de suma importância para o contexto. Da mesma forma, quando estamos sobre influência de algum tipo psicoativo como álcool, drogas e afins que podem alterar ou “bagunçar” a verdadeira memória do acontecimento. Os idosos também são um exemplo disso, visto que com a idade eles acabam diminuindo sua capacidade fisiológica, como a auditiva e visual à falta de objetividade e à exposição de crenças e preconceitos do depoente, que se misturam ao conteúdo principal do relato, o que atrapalha na percepção dos fatos.

O testemunho possui suas próprias modalidades da narração dos acontecimentos, sendo preciso diferenciá-los para o melhor entendimento dos fatos, sendo eles:

A) Espontâneo ou informal: é quando a testemunha ocular ou a vítima não sofre influência de terceiros para relatar o acontecido, entretanto, a imprecisão deste relato pode dificultar pela falta de objetividade, pois pode dar abertura a seus princípios, como crença e preconceitos, que podem interferir no conteúdo principal do relato, desfocando do real objetivo de relembrar os fatos que verdadeiramente aconteceu.

B) Interrogatório: Trata-se do depoente onde serão feitas perguntas que o conduziram ao relato. São feitas perguntas com o objetivo de entender os acontecimentos, entretanto, quando a mente não consegue relembrar tudo o que lhe foi questionado, o ser humano com o intuito de validar tudo que anteriormente foi falado busca meios de preencher as lacunas que faltam, com fatores que se aproximam (ao seu ver) da verdade.

C) Depoimento e a tendência afetiva dos depoentes: Trata-se dos depoimentos influenciados pela emoção, afeição, crenças entre fatores, que podem levar a deturpação que irá invalidar o depoimento, isso pode acontecer devido ao depoente se identificar com a vítima ou quando ela é próxima a esta.

Presente No ordenamento jurídico brasileiro, previsto no artigo 5º inciso XXXVIII da CF/88 garante a inclusão da sociedade nos julgamentos de crimes dolosos contra a vida, nesse cenário a psicologia jurídica tem um papel relevante, pois podem mudar a percepção dos fatos e influenciar as tomadas de decisões dos 21 jurados, dentre esses 7 serão constituídos para o conselho de sentença, jurados esses que foram retirados do meio da sociedade para solucionar uma demanda proposta pelo poder judiciário, nesse cenário o fator mental, poder de convencimento, persuasão, ponto que é visto a demanda proposta é de grande influência para uma tomada de decisões favorável ou desfavorável dos membros do tribunal do júri que serão influenciados por tudo que lhe é mostrado no decorrer do julgamento, que tomaram suas decisões pautados em suas convicções individuais, morais e éticas trazidas de suas vidas pregressas porém também norteados pelo que lhe serão apresentados no tribunal, para assim formar sua visão sobre os fatos ocorridos. Para Nassif (2009, pag. 23) o júri é a garantia constitucional do cidadão ser julgado pelo povo, porém para alguns o referido tribunal traz algumas falhas quanto ao seu julgamento, pois suas decisões podem ser facilmente ligadas a logico e a razão, ocorrendo isso pela falta de capacidade para julgar matérias com complexidade técnicas ligadas a nova dogma penal.

Um estudo do psicólogo Daniel Kahnemann (2011), diz que nossas tomadas de decisões são pautadas por dois sistemas diferentes. No sistema 1, o mais rápido de tomadas de decisões ele é intuitivo e emocional, o sistema 2 por sua vez é mais lento, lógico e decisório, esses sistemas influenciam em nossos julgamentos e decisões, ainda segundo Kahneman ocorrem alguns problemas nesses sistemas que influenciam em nossas tomadas de decisões, um dos principais deles está no Sistema 1, pois ele nos leva a confiar em nossa intuição, que por esse motivo podemos tirar conclusões erradas de determinado fato, quando deveríamos pensar de outro jeito e analisar mais a situação.

Ainda segundo Kahneman (2011. P. 445) “O modo de bloquear erros originados no Sistema 1 é simples, em princípio: procure reconhecer os sinais de que você está pisando em

um campo minado cognitivo, reduza a velocidade e peça apoio do Sistema 2”, resume o autor. Visto o estudo de Kahneman, temos alguns pontos referentes ao tema de influência da psicologia no tribunal do júri, dentre elas estão: o papel do líder o jurado número 1 que devido a algumas de suas intervenções destacam seu papel de liderança intrínseco, como o descrito no livro Psicologia Jurídica de José Osmir Fioellim (2021) esse papel pode influenciar nas decisões dos demais jurados pois desperta nos demais a sensação de seguir uma liderança que se propôs na demanda, ligado a isso temos a influência que ocorre pela agressividade, aqui temos o papel de intimidação ligado as emoções que é um dos principais pontos para a tomada de decisão do conselho de sentença junto as provas, ela funciona como um gatilho para a mudança de comportamento de cada um referente a demanda proposta caso a caso, podendo ser favorável a absolvição do réu ou não, nesse sentido emocional o grupo forma grande influência demonstrada pela votação, pois uma tendência de um jurado acompanhar o voto do outro é bem característico nesse cenário, a busca de um valor dominante juntamente com a influência emocional levam o conselho de sentença a um veredito final.

Quanto ao fator emocional segundo Fiorenlli (2021, pag. 375)

Do relacionamento entre as pessoas, surgem emoções associadas aos sentimentos de alegria, paixão, medo, raiva, desprezo, inveja, compaixão e tantos outros. As emoções acumulam-se e combinam-se das mais diversas, inusitadas e complexas maneiras. Elas influenciam o funcionamento do psiquismo, para o bem ou para o mal. Devemos a elas a geração de poderosas energias que o psiquismo armazena. O psiquismo atua para dissipar a energia armazenada. Quando não encontra meios para manifestá-las, por meio de ações concretas, elas permanecem nos meandros psíquicos, aguardando o gatilho capaz de colocá-la em ação. O detalhe certo, o impulso adequado e a oportunidade percebida podem provocar-lhe a explosão. A forma como isso acontecerá poderá ser benigna –. Tratam-se aqui das manifestações agradáveis. Poderá, entretanto, resultar em ação maligna – potencialmente prejudicial ao próprio indivíduo e/ou a outros. Em sua forma deletéria, a explosão emocional manifesta-se por meio de comportamentos agressivos, perda de controle, estados fisiológicos ou psicológicos indesejáveis. Podem ocorrer, igualmente, efeitos fisiológicos incontroláveis: descontrole de batimento cardíaco, elevação da pressão arterial. Dentro da normalidade, após a tempestade, surge a calma que propicia ao indivíduo retomar o controle de seus comportamentos – embora, muitas vezes, os danos sejam irreversíveis. As emoções acumulam-se e combinam-se das mais diversas, inusitadas e complexas maneiras. Elas influenciam o funcionamento do psiquismo, para o bem ou para o mal. Devemos a elas a geração de poderosas energias que o psiquismo armazena. O psiquismo atua para dissipar a energia armazenada. Quando não encontra meios para manifestá-las, por meio de ações concretas, elas permanecem nos meandros psíquicos, aguardando o gatilho capaz de colocá-la em ação. O detalhe certo, o impulso adequado e a oportunidade percebida podem provocar-lhe a explosão.

Diante ao exposto, vimos que o fator psicológico na tomada de decisões de indivíduo quanto sociedade e de crucial relevância em suas tomadas de decisões, dentre eles um dos principais é o emocional, pois pode ser influenciado e modificado a qualquer momento, basta para isso a utilização de mecanismos de convencimento e persuasão, mecanismos esses que são muito utilizados no seara do tribunal do júri, visto isso, uma análise aprofundada em cada participante é crucial, para tornar o seu julgamento o mais parcial possível, fazendo com que os meios emocionais não ultrapassem os meios de provas concretas e com isso não distorça a visão do conselho de sentença.

4. Considerações finais

Estudando a Psicologia Jurídica, é notável sua importante relevância, e como ela baseia seus fundamentos diante dos fatos que ocorrem no meio social, a junção do fator

psíquico com fatores externos, que é observado através de resultados tanto positivos, quanto negativos, e com isso uma base do comportamento humano vem sendo formada. Distorções na recuperação de informações a respeito de fatos profundamente desagradáveis não devem ser motivo de surpresa, pois o psiquismo adota mecanismos de defesa para evitar a repetição dos sofrimentos anteriores. Viram-se, também, efeitos sobre a memória (e as funções mentais superiores, de modo geral) em pessoas sob efeitos de substâncias psicoativas, em particular o álcool. O uso dessas substâncias pode ocasionar sérios prejuízos para a fixação das imagens e para a recuperação dos conteúdos armazenados.

No estudo da percepção, foi indicada a existência de limites, alguns ligados aos mecanismos fisiológicos (por exemplo, em idosos, pode haver redução da capacidade visual e auditiva; crianças podem ainda não ter aprendido a discriminar inúmeros detalhes e, portanto, não os percebem), outros relacionados com aptidões desenvolvidas (tato, sensibilidade auditiva e visual etc.). De uma forma muito interessante, existe uma mistura de sentimentos que combinada com outros fatores, eximem em uma tomada de decisão, na maioria das vezes, essas decisões são compulsivas, onde o fator emocional induz indivíduo a uma conclusão errada e precipitada sobre o ato praticado. Assim, o testemunho depende do modo como a pessoa percebeu o acontecimento, conservou-o na memória, de sua capacidade de evocá-lo e da maneira como quer expressá-lo, se manifestando no relato que ela fará dos acontecimentos.

Por fim, Garcia-Pablos de Molina alerta que, o crime é um problema da sociedade, nasce na sociedade e nela deve encontrar fórmulas de solução positiva, exatamente porque delinquente e vítima são membros ativos da sociedade (1997, p. 33), e portanto, é o Estado que deve apresentar uma proposta que possa “curar” a sociedade, no âmbito da psicologia a utilização de métodos alternativos que façam a fluidez do testemunho ser mais fácil e eficaz, pode começar através de profissionais capazes e humanizados que não forcem ou induzam a testemunha, e sim as ouçam.

5. Referências

MEDEIROS, Vivian. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. Scielo Brasil. Campinas – SP. Fevereiro, 2010.

GAGLIANO, Tiago. Dois (dos muitos) efeitos da psicologia do testemunho na tomada de decisões. Conjur. Março, 2022.

PARMANHANI, Andre. Psicologia do testemunho e as lembranças imprecisas. Canal Ciências Criminais. Agosto, 2022.

FIORELLI, José O. Psicologia Jurídica. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597027990.

MADEIROS, Regina Célia. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul [online] / Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – Ano 9, V.20, p. 118 – 147, jan/fev/mar/abr.2018.

PINHEIRO, Carla. Manual de Psicologia Jurídica. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2022. *E-book*. ISBN 9786553620728.

KAHNEMAN, Daniel. Rápido e devagar: Duas formas de pensar. Rio de Janeiro: Objetivo. 2011.

NASSIF, Aramis. O novo júri brasileiro: conforme a Lei 11.689/08, atualizado com as Leis 11.690/08 e 11.719/08 – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, A.; GOMES, L. F. Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.